

REGULAMENTO DO
BB ZACK FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO

CNPJ: 30.606.429/0001-98

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º - O **BB ZACK FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO**, aqui doravante designado de forma abreviada **FUNDO**, é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, e regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - O **FUNDO** tem como objetivo proporcionar a rentabilidade de suas cotas por meio da diversificação dos ativos financeiros que compõem sua carteira em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

Artigo 3º - O **FUNDO** destina-se a receber recursos de cotistas investidores profissionais, conforme definido pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM nos termos da regulamentação vigente, pessoas físicas do segmento Private, assim como definido pelo Banco do Brasil S.A, com vínculo familiar ou societário, que busquem rentabilidade diferenciada, compatível com a de uma carteira diversificada e que estejam cientes dos riscos associados aos mercados em que o **FUNDO** atua. Não são admitidas aplicações de recursos, no **FUNDO**, pelo público em geral.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 4º - O **FUNDO** é administrado e gerido pela **BB GESTÃO DE RECURSOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, na Av. República do Chile, 330, 7º e 8º andares, Torre Oeste, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório nº 1481, de 13 de agosto de 1990, doravante abreviadamente designada, **ADMINISTRADORA**.

Artigo 5º- A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos

inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.

Artigo 6º - O responsável pelos serviços de Registro escritural de cotas, Tesouraria, Controladoria e Custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91, devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários como prestador de serviços de Custódia de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 5.821, de 03 de fevereiro de 2000.

Artigo 7º - Demais prestadores de serviços do **FUNDO**, que não constem neste Regulamento, podem ser consultados no Formulário de Informações Complementares.

Artigo 8º - A **ADMINISTRADORA** receberá, pela prestação de seus serviços, remuneração anual, incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme tabela abaixo:

Faixa de Patrimônio Líquido	Taxa de Administração
PL até R\$ 19.999.999,99 milhões	0,50%
PL a partir de R\$ 20 milhões e menor ou igual a R\$ 39.999.999,99 milhões	0,20%
PL maior ou igual que R\$ 40 milhões	0,10%

Parágrafo 1º - A remuneração disposta no *caput* será calculada e cobrada por dia útil sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, à razão de 1/252.

Parágrafo 2º - O **FUNDO** poderá aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento que cobrem taxa de administração.

Parágrafo 3º - A taxa máxima dos serviços de custódia será de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, provisionada e cobrada todo dia útil, à razão de 1/252.

Parágrafo 4º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída para este fundo.

Parágrafo 5º - Os Fundos nos quais o **FUNDO** investe poderão cobrar taxa de saída.

Parágrafo 6º - Os Fundos nos quais o **FUNDO** investe poderão cobrar taxa de performance.

Parágrafo 7º - A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RESULTADOS FUTUROS.

Parágrafo 8º - AO INVESTIDOR É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO AO APLICAR SEUS RECURSOS.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 9º – O **FUNDO** deverá apresentar na composição de sua carteira títulos e operações com prazo médio de carteira superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e aplicará seus recursos em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais, adotando políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem concentração em nenhum fator em especial, propondo-se a alterar posições buscando melhor rentabilizar sua carteira.

Artigo 10 – O **FUNDO** deverá apresentar a composição abaixo, em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1. Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.	0%	100%
2. Títulos de emissão privada, considerados como de renda fixa e operações compromissadas lastreadas em títulos privados.	0%	100%
3. Cotas de Fundos de Investimento, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento e Fundos de Índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado, observado os limites de alocação por ativos da carteira.	0%	100%

4. Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC's, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC's, Fundos de Investimento Imobiliários, Fundos de Investimento em Participações.	0%	50%
5. Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, seus derivativos e proventos, devidamente registradas na Comissão de Valores Mobiliários.	0%	60%
6. Ativos financeiros negociados no exterior tais como, mas não limitado a, títulos de dívida soberana, títulos de emissores privados, cotas de fundos de investimento, ações e seus derivativos.	0%	40%
Outros Limites em Relação ao Patrimônio Líquido		
1. Aplicação em títulos de emissão da ADMINISTRADORA ou de empresas a ela ligadas.	0%	50%
2. Total de aplicação de um mesmo emissor fundo de investimento.	0%	100%
3. Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela própria ADMINISTRADORA .	0%	100%
4. Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado (exceto companhia aberta ou instituição financeira), de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	0%	30%
5. Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica constituída sob a forma de companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum	0%	30%
6. Total de títulos, ativos financeiros e modalidades operacionais de emissão ou coobrigação de uma mesma	0%	30%

instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.		
7. Ativos financeiros negociados no exterior, desde que admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou cuja existência tenha sido assegurada, por entidade custodiante, nos moldes da legislação em vigor.	0%	40%

Parágrafo 1º - O **FUNDO** poderá utilizar estratégias com derivativos que resultem na alavancagem de seu patrimônio líquido, sem limites pré-determinados, como parte integrante de sua política de investimento. A alavancagem significa dizer que o **FUNDO**, visando reproduzir seus objetivos, poderá colocar em risco um montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para seus cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

Parágrafo 2º - As aplicações do **FUNDO**, em conjunto com as dos fundos investidos (**FIs**), em ativos financeiros ou modalidades operacionais de responsabilidade de emissores privados ou públicos, poderão exceder o percentual de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

Parágrafo 3º - A **ADMINISTRADORA**, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo **FUNDO**.

Parágrafo 4º - À **ADMINISTRADORA** é facultada a diversificação da alocação de ativos financeiros, buscando rentabilidade, desde que observado este Regulamento e as normas legais sobre o assunto.

Parágrafo 5º - O **FUNDO** poderá investir em **FIs** sob regime de condomínio fechado, que invistam entre outros títulos de Valores mobiliários de emissão privada, em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do FGC (DPGE) nos termos das disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo 6º - **ESTE FUNDO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

Parágrafo 7º - O FUNDO poderá aplicar até 40% do seu Patrimônio Líquido em cotas de fundos que invistam até 100% de seus recursos em ativos financeiros negociados no exterior.

Artigo 11 - A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Desta forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito - FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado.

CAPÍTULO IV – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 12 - O **FUNDO** incorporará ao seu patrimônio os dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos e/ou operações que integrem a carteira do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 13 - Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:

a) Risco de Alavancagem - O **FUNDO** poderá utilizar estratégias com derivativos que resultem na alavancagem de seu patrimônio líquido. A alavancagem significa dizer que o **FUNDO** de investimento poderá colocar em risco um montante maior que o seu patrimônio. Este fator poderá causar perdas superiores ao capital aplicado. Deste modo, tais estratégias podem resultar em perdas de patrimônio significativas para os cotistas podendo, inclusive, serem superiores ao valor investido, exigindo dos investidores um aporte adicional de recursos para cobrir o patrimônio líquido negativo eventualmente apurado.

b) Risco de Crédito - Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem com suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados. Compreende também o risco de perda de valor em função da deterioração da classificação de risco do emissor, ou da capacidade de pagamento do emissor ou das garantias.

c) Risco de Investimento em Ações - O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do **FUNDO** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado das ações. Os investimentos em ações estão

sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

d) Risco Cambial - o cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais pode afetar o mercado financeiro resultando em alterações significativas nos preços de moedas estrangeiras ou no cupom cambial. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo.

e) Risco de Liquidez - Consiste no risco de o **FUNDO**, mesmo em situação de estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado. Além disso, para todos os fundos que tenham despesas, o risco de liquidez compreende também a dificuldade em honrar seus compromissos. A falta de liquidez pode provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos.

f) Risco de Taxa de Juros – A rentabilidade do fundo pode ser impactada em função da flutuação nos valores de mercado de posições detidas pelo Fundo, ocasionadas pela variação das taxas de juros praticadas no mercado.

g) Risco de Investimento em Títulos Indexados à Inflação – o valor dos ativos financeiros pode aumentar ou diminuir de acordo com a variação do índice de inflação ao qual está atrelado. Em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do **FUNDO** pode ser afetado negativamente

h) Risco de juros Pós- Fixados (CDI, TMS) - os preços dos ativos podem variar em virtude dos spreads praticados nos ativos indexados ao CDI ou à TMS.

i) Risco de Concentração - Consiste no risco de perdas, decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.

j) Risco de Mercado Externo - O **FUNDO** poderá aplicar em ativos financeiros e/ou em fundos de investimento que comprem ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais o **FUNDO** invista. Os investimentos do **FUNDO** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos ou entraves na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o **FUNDO** invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. As operações do **FUNDO** poderão ser executadas em bolsa de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistemas de registro, de custódia ou de liquidação de diferentes países que podem estar sujeitos a

distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existe maneira de garantir o mesmo padrão de conduta em diferentes mercados e nem, tampouco, a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

k) Risco de Fundos Investidos – Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FUNDO** em outros **FUNDOS** de investimento, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** não têm ingerência na composição dos **FUNDOS** investidos nem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

l) Risco de Contraparte - Possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

m) Risco de Conjuntura - Possibilidade de perdas decorrentes de mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países.

n) Risco Regulatório - a eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, podem impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas

o) Risco Sistemico - Possibilidade de perdas em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional - SFN;

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 14 - Os movimentos de aplicação e resgate no **FUNDO** observarão as seguintes regras:

Aplicação		Dias Úteis
Prazo da Liquidação Financeira	D+0 da solicitação	Sim
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Resgate		Dias Úteis
Prazo para Conversão de Cotas	D+0 da solicitação	Sim
Prazo da Liquidação Financeira	D+1 da solicitação	Sim
Apuração da Cota		No fechamento dos mercados em que o

	FUNDO atue
Periodicidade de Cálculo do Valor da Cota	Diária
Carência	Não há

Parágrafo 1º - Os valores mínimos ou máximos para movimentações e permanência no **FUNDO** estão disponíveis no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Parágrafo 2º - As solicitações de aplicação e resgate de cotas deverão ocorrer até o horário constante no Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 3º - Os pedidos de aplicação e resgate serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 4º - O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira.

Parágrafo 5º - O crédito do resgate será efetuado na conta corrente ou conta investimento do cotista.

Parágrafo 6º - As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, assumem a forma nominativa e são escrituradas.

Parágrafo 7º - Será admitida a integralização de cotas em ativos financeiros, desde que compatíveis com a política de investimento do **FUNDO**.

Parágrafo 8º - Mediante solicitação dos cotistas, e condicionado à aprovação em assembleia geral, o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, sendo que a precificação destes ativos deverá estar em conformidade com a política de Marcação à Mercado estabelecida pela **ADMINISTRADORA**, na qualidade de controlador dos ativos do **FUNDO**, devendo ser observados os seguintes procedimentos:

I - o resgate de cotas será realizado mediante transferência do ativo para a conta de custódia do cotista;

II – caso o **FUNDO** possua um único cotista, o referido cotista poderá escolher o ativo a ser resgatado, observada a manutenção do enquadramento da carteira do **FUNDO**;

III - por ocasião do resgate em ativos, o cotista e a ADMINISTRADORA, firmarão ata para formalizá-la.

Artigo 15 - É facultado a **ADMINISTRADORA** suspender, a qualquer momento novas aplicações no **FUNDO**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

Artigo 16 - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no artigo 14 acima, à exceção do disposto no artigo 18 abaixo.

Artigo 17 - É vedada a cessão ou transferência das cotas do **FUNDO**, exceto por:

- a) decisão judicial ou arbitral;
- b) operações de cessão fiduciária;
- c) execução de garantia;
- d) sucessão universal;
- e) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e
- f) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 18 - No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates, devendo comunicar o fato à CVM e, caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, é obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de até 15 (quinze) dias, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do **FUNDO**; e
- e) liquidação do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;

- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante do **FUNDO**;
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- d) aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- e) alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- f) a emissão de novas cotas, no **FUNDO** fechado;
- g) a amortização e o resgate compulsório de cotas, caso não estejam previstos no Regulamento;
- h) alteração do Regulamento.

Parágrafo único - Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, ou ainda, devido a redução das taxas de administração, de custódia ou de performance.

Artigo 20 - A convocação das assembleias será feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e poderá ser efetuada por meio físico ou eletrônico, a critério da **ADMINISTRADORA**.

Parágrafo 1º – Caso a convocação da assembleia seja realizada por meio eletrônico, a **ADMINISTRADORA** enviará, preferencialmente, e-mail para o endereço eletrônico do cotista cadastrado no Banco do Brasil e publicará a convocação na página do **FUNDO** na rede mundial de computadores (www.bb.com.br/bbasset).

Parágrafo 2º - Para cotista pessoa física, a **ADMINISTRADORA** poderá encaminhar, também, notificação via mobile (APP BB).

Artigo 21 - É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. As deliberações serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

Artigo 22 - A Assembleia Geral pode ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os

votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 23 - Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 01 (um) ano.

Artigo 24 - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do **FUNDO** serão anualmente aprovadas em assembleia geral.

Parágrafo único - Aquelas demonstrações contábeis que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

CAPÍTULO VIII – DA FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

Artigo 25 - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará os documentos e as informações do **FUNDO** a todos os cotistas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com a Instrução CVM n.º 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 26 - O extrato, disponibilizado mensalmente aos cotistas, estará disponível por meio do autoatendimento BB na internet (www.bb.com.br). O cotista poderá, também, solicitar este documento em sua agência de relacionamento.

Artigo 27 - Caso a **ADMINISTRADORA** envie correspondência por meio físico aos cotistas, os custos decorrentes deste envio serão suportados pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – DOS ENCARGOS

Artigo 28 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO** pela **ADMINISTRADORA**, no que couber:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM n.º 555/14;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;
- (f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (l) as taxas de administração e de performance;
- (m) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.

Artigo 30 - Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 555/14 e alterações posteriores.

Artigo 31 - Demais Informações podem ser consultadas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

Artigo 32 - Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S.A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento BB**Atendimento 24 horas, 07 dias por semana**

4004 0001 ou 0800 729 0001

(para serviços transacionais: saldo, extratos, pagamentos, resgates, transferências, demais transações, informações e dúvidas)

Serviços de Atendimento ao Consumidor - SAC**Atendimento 24 horas, 07 dias por semana**

0800 729 0722 (para atendimento de: reclamações, cancelamentos, informações e dúvidas gerais)

+ 55 11 2845 7823 (ligações do exterior, inclusive a cobrar)

Deficiente Auditivo ou de Fala**Atendimento 24 horas, 07 dias por semana**

0800 729 0088

Ouvidoria BB**Atendimento em dias úteis, das 8h às 18h**

0800 729 5678

(reclamações não solucionadas nos canais habituais de atendimento – agências, SAC e demais pontos)

Suporte Técnico**Atendimento 24 horas, 07 dias por semana**

0800 729 0200

(orientações técnicas para o uso adequado dos canais de atendimento)

Artigo 33 - Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS DTVM S.A.